

RESOLUÇÃO Nº 059, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre as restrições ao uso de tabaco nas áreas sob gestão da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A., quer sejam áreas administrativas ou operacionais.

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A., no uso das atribuições conferidas pelo artigo 44 do Estatuto Social, resolve dispor sobre as restrições ao uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em áreas sob sua gestão:

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o dever do Estado de garantir a saúde através da formulação e execução de políticas públicas que visem ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e das prestações de serviços de interesse à saúde;

Considerando a Lei Federal nº 9.294/1996, que em seu teor proíbe o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público;

Considerando a Lei Estadual Lei nº 7.592 de 13/06/1989, que versa sobre a proibição o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, seja público ou privado, no Estado de Santa Catarina, de conformidade com a Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.018, de 1º de outubro de 1996.

Considerando os riscos inerentes à atividade portuária, cuja diversidade e tipificação de cargas movimentadas, com ou sem características físico-químicas com ou sem classificação IMO e ainda as operações com equipamentos de grande porte, seus insumos e combustíveis líquidos e gasosos utilizados no cotidiano das operações, que oferecem alto risco de incêndio.

Considerando que as restrições ao uso de tabaco nas áreas sob gestão da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, quer sejam áreas administrativas ou operacionais encontram-se contempladas no Regulamento de Exploração do Porto de São Francisco do Sul, em seu item 15.2- Proibições - letra "c": que veda o uso de cigarros em toda a área portuária.

Considerando o esforço da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A. em implantar e treinar brigada de incêndio formada por seu corpo funcional e que dentre as ações da referida Brigada está à implantação de ações preventivas de combate a princípio de incêndio, dentre elas a eliminação do hábito de fumar dentro das dependências do porto.

Considerando que a SCPAR Porto de São Francisco do Sul estuda de momento implantar o Programa de Controle do Tabagismo, com orientação pedagógica, médica e psicológica, com foco na saúde do servidor.

Considerando que a Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, dentre as suas atribuições legais, deverá atender ao cumprimento das leis federais, estadual e municipal, bem como o Regulamento de Exploração do Porto de São Francisco do Sul e no fomento de melhoria e aconselhamento de diretrizes de Segurança e Saúde:

RESOLVE:

Art. 1º É proibido fumar nas áreas internas no Porto de São Francisco do Sul, quer sejam áreas administrativas ou operacionais, não havendo, em conformidade com as leis Federais e Estaduais, bem como, fomentando as políticas de Saúde Pública, dentro dos limites do Porto, ressalvada as áreas designadas para fumo, localizadas fora da área primária.

Art. 2º É proibido fumar dentro dos veículos que trafeguem pelos limites internos do Porto de São Francisco do Sul, sejam quais forem, não importando a que se destine sua visita ou permanência.

Art. 3º Esta resolução se aplica a toda e qualquer pessoa que acesse o Porto, seja com cadastro permanente ou provisório, alcançando igualmente visitantes e trabalhadores portuários avulsos.

Art. 4º O não cumprimento desta instrução normativa resultará nas sanções previstas nas normas de regência da matéria.

Capítulo I – Integração

Art. 5º Os trabalhadores vinculados aos operadores portuários e seus terceirizados bem como Trabalhadores Portuários avulsos deverão passar por Integração e nesse processo receberão um conjunto de informações, dentre elas a proibição de uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

Art. 6º Os contratados, prestadores de serviço, visitantes e demais pessoas que acessarem a área portuária, com vínculo ou não com a SCPAR Porto de São Francisco do Sul, igualmente passarão por processo de Integração recebendo um conjunto de informações, dentre elas a proibição de uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.



Capítulo II – Das Disposições Finais

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, e revoga as disposições contrárias.

São Francisco do Sul/SC, 26 de junho de 2024.

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinado digitalmente)

Lindomar de Souza Dutra
Diretor de Administração e Finanças
(assinado digitalmente)

Guilherme Custódio de Medeiros
Diretor de Operações e Logística
(assinado digitalmente)





Assinaturas do documento



Código para verificação: **2E32L9SF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERTON ELIAS VIEIRA (CPF: 000.XXX.229-XX) em 26/06/2024 às 15:34:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.

(Assinatura do sistema)



GUILHERME CUSTÓDIO DE MEDEIROS (CPF: 023.XXX.679-XX) em 26/06/2024 às 15:53:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:06:58 e válido até 07/03/2119 - 12:06:58.

(Assinatura do sistema)



LINDOMAR DE SOUZA DUTRA (CPF: 888.XXX.379-XX) em 26/06/2024 às 16:01:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 17:07:51 e válido até 26/04/2119 - 17:07:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDQ3NF80NzRfMjAyM18yRTMyTDITRg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000474/2023** e o código **2E32L9SF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.